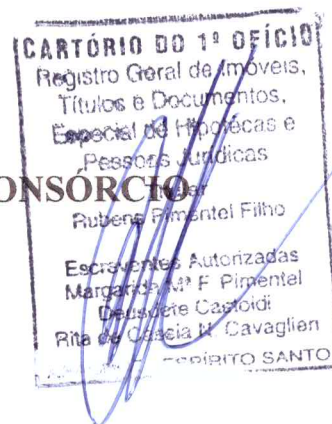


# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DENOMINADO CONSÓRCIO POLINORTE DE SAÚDE – CONPS

ARACRUZ, IBIRAÇU, FUNDÃO, JOÃO NEIVA, SANTA TERESA E SÃO ROQUE DO CANAÃ

## 1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO POLINORTE DE SAÚDE – CONPS



### ESTATUTO SOCIAL

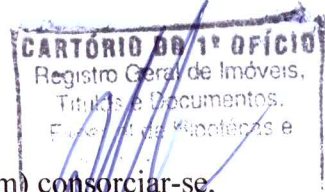
Pelo presente instrumento, os Municípios de Aracruz, Ibiracu, Fundão, João Neiva, Santa Teresa, São Roque do Canaã, representados pelos Prefeitos Municipais infra-assinados, promovem, nos termos do artigo 31 do Estatuto Social, a **1ª Alteração do Estatuto Social do Consórcio Polinorte de Saúde – CONPS**, constituído nos termos do artigo 30 da Constituição Federal e do artigo 10 da Lei Federal nº 8080/90, o qual passará a reger-se pelas normas a seguir articuladas.

### CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

**Art. 1º** - O Consórcio Polinorte de Saúde constitui-se sob a forma jurídica de Associação Civil, devendo reger-se pelas normas da legislação pertinente, pelo presente estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos, bem como normas e princípios de direito público aplicáveis.

**Art. 2º** - Conceder-se-á composto o Consórcio Polinorte de Saúde tão logo tenha subscrito o presente instrumento, será composto de 6(seis) Municípios, representados por seus Prefeitos, formalmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

**Art. 3º** - É facultado o ingresso de novo (s) associado (s) no Consórcio Polinorte de Saúde, a qualquer momento a critério do Conselho Diretor, que se fará por termo aditivo



firmado pelo seu Presidente e pelo (s) do (s) Municípios que desejar (em) consorciar-se, do qual constará a Lei Municipal autorizadora.

**Art. 4º** - O Consórcio Polinorte de Saúde, tem sua sede e foro no Município de Fundão, Espírito Santo, e jurisdição em todo o território abrangido pelos Municípios consorciados.

**Parágrafo Único** - A sede e foro do Consórcio Polinorte de Saúde poderá ser transferida para outra cidade, por decisão do Conselho Diretor, pelo voto de no mínimo 2/3(dois terços) dos membros.

**Art. 5º** - A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos Municípios que o integram, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

**Art. 6º** - O Consórcio Polinorte de Saúde terá duração indeterminada.

## **CAPÍTULO II DAS FINALIDADES**

**Art. 7º** - São finalidades do Consórcio Polinorte de Saúde - CONPS.

**I** - Representar o conjunto de Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de governo;

**II** - Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos Municípios Consorciados, melhorando sua resolutividade no setor saúde.

**III** - Planejar, adotar, executar e pactuar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes da região e implantar os serviços afins;

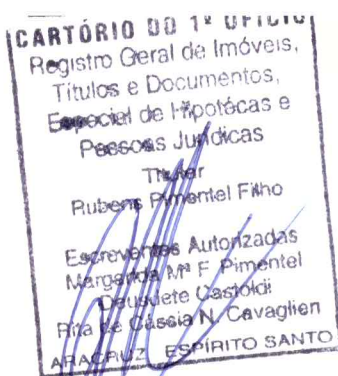
**IV** - Promover a realização de estudos, pesquisas, projetos e serviços destinados à solução de problemas regionais no campo da saúde e do saneamento básico;

**V** - Promover ações que visem ao treinamento, a capacitação e ao aperfeiçoamento dos profissionais da área de saúde que atuam nos Municípios consorciados.

**Parágrafo Único** - Para o cumprimento de suas finalidades, o Consórcio Polinorte de Saúde poderá:

- a) adquirir bens que entender necessários, os quais integrarão o seu Patrimônio.
- b) firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza e credenciar prestadores de serviços na área da saúde;
- c) receber auxílios, contribuições, doações e subvenções de outras entidades públicas e privadas, e de órgãos de governo;
- d) prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, na área da saúde, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais.

## CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA



**Art. 8º** - O Consórcio Polinorte de Saúde - CONPS tem a seguinte estrutura organizacional básica:

**I** - Nível de Direção Superior:

- a) Conselho Diretor;
- b) Presidência do CONPS;
- c) Conselho Curador;

**II** - Nível de Gerência:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Secretaria;

**III** - Nível de Execução Programática:

- a) Coordenação técnica da Farmácia;
- b) Apoio Administrativo;

**Parágrafo Único** - A representação gráfica da estrutura organizacional básica do CONPS é a constante do Anexo I, que integra o presente Estatuto Social.

**Art. 9º** - O Conselho Diretor, órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo é composto pelos chefes do executivo em exercício nos municípios consorciados, constituindo-se no órgão máximo de deliberação.

**§ 1º** - O Conselho Diretor será dirigido por uma diretoria composta de um Presidente, e um Vice-presidente, eleitos em escrutínio secreto entre os seus conselheiros.

**§ 2º** - O mandato dos membros da Diretoria terá duração de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos conforme decisão do conselho.

**§ 3º** - Os membros da Diretoria e os demais conselheiros não terão direito a qualquer remuneração pelo exercício de suas funções.

**§ 4º** - O Presidente do CONPS não terá direito a voto nas deliberações referentes à prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.

**§ 5º** - As reuniões do Conselho Diretor serão secretariadas pelo Diretor Executivo do CONPS.

**Art. 10** - A Presidência do CONPS será exercida pelo Presidente do Conselho Diretor, que nos casos de afastamento, será substituído pelo Vice-Presidente do Conselho Diretor.

**Art. 11** - O Conselho Curador, órgão colegiado, de caráter permanente, é composto pelos Secretários municipais de saúde, em exercício nos municípios consorciados e exercerá funções consultivas, técnicas e fiscais.

§ 1º - O Conselho Curador terá sua estrutura de funcionamento composta de um coordenador, comissão fiscal e comissão técnica.

§ 2º - O mandato dos membros da diretoria, terá duração de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos conforme decisão do conselho.

§ 3º - Os membros da diretoria e os demais conselheiros não terão direito a qualquer remuneração pelo exercício de suas funções.

§ 4º - A comissão fiscal e comissão técnica serão compostas por 02 (dois) membros, cada uma, eleitos entre os membros do Conselho Curador e nomeados pelo Presidente do CONPS.

§ 5º - As reuniões do Conselho Curador serão secretariadas pelo Diretor Executivo do CONPS

**Art. 12** - A Diretoria Executiva, órgão de execução, é composta por 01 (um) Diretor executivo, 02 (dois) Assistentes Técnicos e por outros funcionários, que quando necessário, forem autorizados as suas contratações.

**Parágrafo Único** - A escolha do Diretor Executivo e a fixação de sua remuneração, dependerá de aprovação pelo Conselho de Diretor.

**Art. 13** - A Coordenação técnica da Farmácia, órgão de execução programática, é composta por 01(um) Coordenador Técnico com formação em Farmácia, e por outros funcionários, que quando necessário, forem autorizados as suas contratações.

**Art. 14** - As competências, atribuições e funcionamento dos órgãos do CONPS serão definidos em regimento interno, a ser homologado pelo Conselho Diretor.

**Art. 15** - Revogado.

**Art. 16** - Revogado.

#### **CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO TÉCNICO ADMINISTRATIVO**

**Art. 17** - Revogado.

**Art. 18** - Revogado.

**Art. 19** - Revogado.

## CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS



**Art. 20** - O patrimônio do Consórcio Polinorte de Saúde será constituído:

- I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II - pelos bens e direitos que lhe forem doados por entidades publicas, privadas e por particulares.

**Art. 21** - constituem recursos financeiros do Consórcio Polinorte de Saúde:

- I - a quota de contribuição mensal dos Municípios integrantes, deliberada pelo Conselho Diretor e autorizada por Lei;
- II - a remuneração dos próprios serviços;
- III - os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades publicas, privadas e por particulares;
- IV - as rendas de seu patrimônio;
- V - os saldos do exercício;
- VI - as doações e legados;
- VII - o produto da alienação de seus bens;
- VIII - o produto de operações de crédito;
- IX - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e aplicações de capitais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A quota de contribuição será fixada pelo Conselho Diretor, e constará das Leis de Diretrizes Orçamentárias de cada ano, para vigir no Exercício seguinte.

## CAPÍTULO VI DO USO DE BENS E SERVIÇOS

**Art. 22** - terão acesso ao uso dos bens e serviços do Consórcio Polinorte de Saúde todos aqueles associados que contribuírem para a sua aquisição. O acesso, entretanto, daqueles que não contribuíram dar-se-á nas condições a serem liberadas pelos que contribuíram.

**Art. 23** - Tanto o uso dos bens como dos serviços será regulamentado, em cada caso, pelos respectivos associados.

**Art. 24** - Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada associado pode colocar a disposição do Consórcio Polinorte de Saúde os bens de seu próprio patrimônio e dos serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for avençada com os associados.



## CAPÍTULO VII DA RETIRADA, DA EXCLUSÃO E CASOS DE DISSOLUÇÃO

**Art. 25** - Cada associado poderá se retirar da associação desde que denuncie sua intenção com prazo nunca inferior a 120 (cento e vinte) dias antes do exercício seguinte, cuidando os demais associados de acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participe o retirante.

**Art. 26** - Serão excluídos do Consórcio, ouvido o Conselho Diretor, os associados que tenham deixado de incluir, no orçamento de despesas, a dotação devida ao Consórcio, ou se incluída deixado de efetuar o pagamento, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria que venha a ser promovida pela associação.

**Parágrafo Único** - Os associados inadimplentes por um período de 03 (três) meses consecutivos serão excluídos do Consórcio, com aprovação do Conselho Diretor.

**Art. 27** - O Consórcio Polinorte de Saúde somente será extinto por decisão do Conselho Diretor, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim e pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Art. 28** - Em caso de extinção, os bens e recursos do Consórcio Polinorte de Saúde reverterão o patrimônio dos associados, proporcionalmente às participações feitas na associação.

**Art. 29** - Aplica-se à hipótese do artigo anterior aos casos de encerramento de determinada atividade do Consórcio Polinorte de Saúde cujos investimentos se tornem ociosos.

**Art. 30** - Os associados que se retirarem espontaneamente e os excluídos do quadro social somente participarão da reversão dos bens e recursos da associação quando da extinção, da entidade.

**Parágrafo Único** - Qualquer associado, entretanto, pode adquirir os direitos daquele que saiu, mediante ressarcimento dos investimentos que esse fez na associação.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 31** - O Estatuto do CONPS somente poderá ser alterado pelos votos de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Diretor, em reunião extraordinária especialmente convocada para esta finalidade.

**Art. 32** - Ressalvadas as exceções expressamente previstas no presente Estatuto, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta.

**Art. 33** - Havendo consenso entre seus membros, às eleições e demais deliberações dos respectivos conselhos poderão ser efetivadas através de aclamação.

**Art. 34** - Após aprovação deste Estatuto, o Conselho Diretor se reunirá para eleição da diretoria do Conselho Diretor, Conselho Curador, bem como para a indicação do Diretor Executivo.

**Art. 35** - Os votos de cada membro do Conselho Diretor serão singulares, independentemente das participações feitas pelo Município que representam na associação.

**Art. 36** - A quota de contribuição dos consorciados, para o corrente exercício, será fixada na primeira reunião após a eleição do Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Diretor.

**Art. 37** - O regimento Interno do Consórcio Polinorte de Saúde - CONPS deverá ser elaborado no prazo de até sessenta dias, após a aprovação desta 1ª Alteração do Estatuto Social, para ser submetido à deliberação do Conselho Diretor.

**Art. 38** - Os Municípios - sócios do Consórcio Polinorte de Saúde são solidários entre si e respondem subsidiariamente pelos atos e obrigações da associação, até o valor do benefício concedido ou contratado a aquele Município.

**Parágrafo Único** - Os membros da Diretoria do Consórcio Intermunicipal de Saúde não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência em nome da associação, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Estatuto.

**Art. 39** - O primeiro exercício social do Consórcio Polinorte de Saúde encerrar-se-á em 31 de Dezembro de 1998.

**Art. 40** - A taxa de adesão de novos Municípios será feita mediante quitação da cota - parte correspondente a avaliação patrimonial de Consórcio, podendo o Conselho Diretor deliberar sobre a isenção e outras formas de quitação da taxa de adesão.

**Art. 41** - Enquanto não for eleito o Presidente, os adiantamentos para ingresso de novos associados serão firmados por todos os participantes do Conselho Diretor.

**Art. 42** - Fica autorizado o Conselho Diretor a obter o registro do presente instrumento no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na cidade de sua sede, para que adquira a personalidade Jurídica de uma Associação Civil.

  
Handwritten signature in blue ink

**Art. 43** - Os casos omissos nesse estatuto serão resolvidos por deliberação do Conselho Diretor.

Fundão, de de 2002.

**CARTÓRIO DE 1º OFÍCIO**  
 Registro Geral de Imóveis,  
 Títulos e Documentos,  
 Escrituras de Hipotecas e  
 Pessoas Jurídicas  
 Titular  
 Rubens Pimentel Filho  
 Escreventes Autorizadas  
 Margarida Mª F. Pimentel  
 Deusdete Castoldi  
 Rita de Cássia N. Cavaglien  
 ARACRUZ - ESPÍRITO SANTO

**LUIZ CARLOS CACÁ GONÇALVES**  
 PREFEITO MUNIC. DE ARACRUZ

**NACIENE LUZIA M. VICENTE**  
 PREFEITO MUNIC. DE IBIRACU

**GILMAR DE SOUZA BORGES**  
 PREFEITO MUNIC. DE FUNDÃO

**ALUYZIO MORELLATO**  
 PREFEITO MUNIC. DE JOÃO NEIVA

**ORLY MGUEL DOS SANTOS**  
 PREFEITO MUNIC. DE SANTA TERESA

**MIGUEL DJALMA SALVALAIO**  
 PREFEITO MUNIC. DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DE FUNDÃO - ES  
 Reconheço a(s) firma(s) por semelhança  
gilmar de souza borges  
 Fundão - ES, em 05 de maio de 2002  
 Testes: Orly M. dos Santos  
Inez Affonso  
 TABELIA

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO  
 SÃO ROQUE DO CANAÃ - ESPÍRITO SANTO  
 NILSETE DO CARMO DOVELETTI  
 OFICIAL TABELIA  
 Reconheço a seguinte(s) firma(s) =  
Miguel Djalma Salvalaio  
 São Roque do Canaã, em 04 de maio de 2002  
 Em test.º Orly M. dos Santos da verdade  
Inez Affonso  
 TABELIA

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E NOTAS  
 Reconheço a(s) firma(s)  
 semelhança  verdadeira  
Suzana de Naciene Luzia  
de Aquino Vicente e  
Deuzete  
 Ibiracú-ES, em 08 MAIO 2002  
 Em test.º Orly M. dos Santos da verdade.  
 TABELIA  
 Av. João Alves da Motta Júnior, 10  
 Fone: (027) 3593-1111 - Ibiracú - ES  
 MARIANEZ GUIMARÃES  
 SOUZA GRAZZIOTTI  
 TABELIA

CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL "NILZO A. PLAZZI"  
 Av. Pres. Vargas, 481, Centro - João Neiva - ES Tel.: 27 258 1193  
 Reconheço a firma por semelhança de: ALUYZIO MORELLATO, e dou  
 fé. Em test.º Orly M. dos Santos da verdade.

João Neiva - ES, 6 de maio de 2002

Wanda Ribeiro Plazzi  
 Wanda Ribeiro Plazzi - Tabeliã

**CARTÓRIO PLAZZI**  
 Wanda Ribeiro Plazzi  
 Tabeliã  
 Anabela Ribeiro Plazzi  
 Escrivã  
 Maria Calmira Gardi  
 Escrevente Juramentada  
 Tabelionato Registro Civil

Jose Anizio Ivo Secomandi  
 Procurador Municipal  
 Decreto nº 0902/2001



**ANEXO I**  
**ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, A QUE SE REFERE O ART. 8º.**

